



6 VOTOS SIM  
5 ABSTENÇÕES

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM: 23/05/14

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

6 VOTOS SIM  
5 " " NÃO

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM: 13/05/14

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

APÓS APROVADA PASSOU A SER LEI 05/2014

PROJETO DE LEI DE Nº 18/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM: 25/11/13  
*[Signature]*  
Chefe do Presidente da Comissão

“Dispõe sobre a alteração do §4º do art. 17 da Lei 14/1997 Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paripiranga, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do art. 17 da Lei 14/1997, passa a vigorar com a seguinte redação final:

Art. 17 [...]

§ 4º - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I - gratificação natalina;
- II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;
- III - licença-gestante;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.

PARA COMISSÃO DE DIREITOS DO HOMEM,  
DA MULHER E DA CRIANÇA  
ENCAMINHADO EM: 11/03/14  
*[Signature]*  
Chefe do Presidente da Comissão

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho ou ainda para cumprimento de diligências determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM: 11/03/14  
*[Signature]*  
Chefe do Presidente da Comissão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.**

*R. Nascimento*

**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

Mensagem de n.º 018/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, encaminha a Vossa Excelência, Projetos de Leis de n.º 18/2013, de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Paripiranga – Bahia, 23 de outubro de 2013

  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**JUSTIFICATIVA**

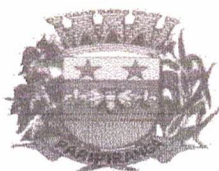
O presente Projeto de Lei objetiva adequar a legislação local às alterações introduzidas pela Lei Federal de n.º 12.696, que ampliou os direitos sociais no âmbito dos Conselhos tutelares.

Esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para, após as devidas discussões, aprovarem o presente Código.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,  
EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.**

  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ciente em 08/10/2013  
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

CNPJ 03.037.974/0001-38

OBS: APÓS APROVADO PASSOU A SER LEI 07-2014

## Projeto de Lei - Nº 02 / 2013

1.ª VOTAÇÃO  
10 VOTOS SIM

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM 15/06/14

Presidente da Câmara

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM 05/11/13

Ciente do Presidente da Comissão

2.ª VOTAÇÃO

10 VOTOS SIM

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM 25/06/14

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA  
DOS CADASTROS DE PROGRAMAS  
HABITACIONAIS E SOCIAIS DO  
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA - BA.

O vereador **JOSE WILSON DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 44, bem como em harmonia com a Lei Federal 12.527 de 18 de Novembro de 2011 e demais normas que tratam da matéria, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Os cadastros e atos de programas habitacionais e de programas sociais do município previstos nos Programas de Habitação de Interesse Social- PHIS, previstos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, previstos em futuros: Plano Municipal de Habitação - PMHIS, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS ou Câmara Técnica de Habitação serão disponibilizados para consulta e controle social na *Internet* através de Portal de Transparência.

*Parágrafo único.* A consulta referida no *caput* abrange:

- I - a denominação oficial e o nome popular do programa;
- II - a definição, os objetivos, as ações e os detalhes sobre o funcionamento do programa;
- III - o público-alvo de cada programa;
- IV - os critérios para a concessão de benefícios;
- V - a legislação aplicável a cada programa;
- VI - os procedimentos de acesso aos programas, com informação de telefones, endereços e horários de funcionamento dos órgãos encarregados do cadastramento e do processamento dos benefícios oferecidos, além dos formulários, os documentos e os demais protocolos necessários ao suficiente entendimento e à habilitação, para o programa, do cidadão comum;
- VII - os valores destinados ao programa e a origem dos recursos;
- VIII - o acesso público à lista nominal com os respectivos endereços, devidamente atualizada, de todos os contemplados e os inscritos nos

referidos programas, com as respectivas situações e classificações, bem como a data de inscrição e contemplação;

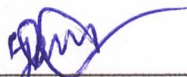
IX – os atos administrativos atinentes à convocação, edital, chamamento e comparecimento de cada programa.

**Art. 2º** - O cadastro das inscrições deferidas antes da promulgação desta lei e que ainda não foram contemplados deverão também constar no referido endereço eletrônico, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 3º** - Caberá ao órgão da Prefeitura Municipal de Paripiranga responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle da política habitacional as responsabilidades descritas nesta lei em articulação com o órgão responsável pela manutenção e desenvolvimento do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paripiranga - PMP.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e a Prefeitura Municipal de Paripiranga terá 90 dias para por em pleno funcionamento as disposições desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2013.



---

**Vereador Wilson do PT – PT**



**PODERLEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA**  
CNPJ 03.037.974/0001-38

---

**JUSTIFICATIVA**

A proposição deste projeto partiu da reivindicação da população que questiona a forma como as casas dos programas habitacionais são distribuídas. O cidadão Paripiranguense cobra mais transparência e informação dos critérios que a prefeitura municipal utiliza para beneficiar alguém com uma casa popular.

Como não há clareza nos critérios utilizados para tal distribuição, é comum ouvirmos manifestações da população acusando os administradores dos programas habitacionais e os agentes políticos de conduzirem a escolha dos *cadastros de maneira pessoal, facilitando o processo para essa ou aquela pessoa*, movidas por algum tipo de interesse particular ou político.

Organizar um cadastro eletrônico é uma medida fácil, econômica e democrática.

A Prefeitura Municipal de Paripiranga já possui um portal de transparência em funcionamento, entretanto, cabe implementar novas ferramentas de consultas e divulgação dos atos do processo administrativo realizado sob a administração da equipe que acompanha e realiza ações do programa de habitação, ao qual dará informação geral de todos programas administrados por ela de forma detalhada.

Atualmente a Lei institui critérios ainda frágeis e a divulgação da data através do Diário Oficial, mas o acompanhamento de todas as fases devem ser divulgados. É necessária a possibilidade do cidadão acompanhar o início de seu processo até a sua *contemplação, podendo agir como o fiscal de todo processo seletivo*.

Estabelecer uma norma que determine ao poder público garantia da transparência e ao detalhamento dos programas públicos, divulgando os inscritos nos programas habitacionais e de moradias, é um dever dos parlamentares municipais e do poder executivo municipal, respeitando e atendendo a vontade dos representados e ao princípio constitucional da PUBLICIDADE estabelecido no artigo 37 da Carta Magna e à Lei Federal 12.527/2011 que garante o acesso pleno e gratuito à informação pública, sendo que sem transparência não há estado de direito.

Portanto, é tarefa desta Casa Legislativa aprovar a uma lei que institua maior transparência na distribuição de casas dos programas habitacionais populares e de moradias, possibilitando, assim, ao cidadão exercer o controle e a fiscalização de todo o processo que envolve a política municipal de habitação. *Pede-se e espera-se a sua APROVAÇÃO pelos nobres vereadores.*

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Wilson do PT – PT



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
Gabinete do Prefeito

Mensagem de n.º 014/2013

Recebido:  
14/10/2013  
*Maria Creusa dos Santos Andrade*  
Secretária Administrativa  
Portaria 01/2013

LEI 02/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei de n.º 16/20013, de 15 de outubro de 2013, Institui o "CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Paripiranga – Bahia, 15 de outubro de 2013

*George Roberto Ribeiro Nascimento*  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
*Prefeito Municipal*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.037.974/0001-38**

Ofício nº 31/2014  
DE 07 de Julho de 2014.

Exmo. Senhor Prefeito,  
George Roberto.

De ordem do Senhor MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga- Bahia, venho através do presente, enviar CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DA LEI Nº 07/2014 de 27 de Junho de 2014. Originada do Projeto de Lei 02/2013 de 08 de Outubro de 2013. “DISPÕE SOBRE A TRANSPARENCIA DOS CADASTROS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E SOCIAIS DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA – BAHIA”. A qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua primeira discussão e votação por 10 votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado. Ficando assim concluído o processo Legislativo em 27 de Junho de 2014.

Aguardamos a Lei Sancionada, ou seu veto.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA,  
EM 07 DE JULHO DE 2014.**

Com elevada consideração.  
Atenciosamente,

  
Maria Creusa dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa  
Portaria 01/2013

Exmo. Senhor  
George R. Ribeiro Nascimento  
Prefeito Municipal  
Paripiranga – Bahia




**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.037.974/0001-38**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a LEI Nº 07/2014 de 27 de Junho de 2014. Originada do Projeto de Lei 02/2013 de 08 de Outubro de 2013. **“DISPÕE SOBRE A TRANSPARENCIA DOS CADASTROS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA – BAHIA”**. Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua primeira discussão e votação por 10 votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado. Ficando assim concluído o processo Legislativo em 27 de Junho de 2014.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIPIRANGA, EM 07 DE JULHO DE 2014.**

  
Maria Creusa dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa  
Portaria 01/2013